

ESCOLA PROFISSIONAL MONSENHOR JOÃO MAURÍCIO DE AMARAL FERREIRA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Criação

1 - A Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros, adiante sempre designada abreviadamente por FMICM, cria, passando a constituir seu património, uma escola profissional para responder às necessidades de formação profissional e profissionalizante da sua área de actuação.

Artigo 2.º

Denominação

1 - A escola adopta a denominação ESCOLA PROFISSIONAL MONSENHOR JOÃO MAURÍCIO DE AMARAL FERREIRA, adiante sempre designada abreviadamente por EPMJMAF.

Artigo 3.º

Sede

1 - A EPMJMAF tem a sua sede na Rua 1.º Barão das Laranjeiras, 12, 9650-418, Vila da Povoação.

Artigo 4.º

Duração

1 - A EPMJMAF exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Missão

1 - A EPMJMAF tem como missão organizar a formação nos diversos níveis de educação e formação integrados em percursos diversificados de qualificação profissional, com vista a dotar os jovens e adultos que a procuram dos saberes e competências que lhes propiciem uma melhor inserção no mundo do trabalho, devendo também contribuir para a melhoria do nível cultural e educacional da população e para o desenvolvimento da região em que se insere.

Artigo 6.º

Visão

1 - A EPMJMAF pretende ser uma instituição de referência não só para a região onde se encontra inserida, mas a nível nacional, pela qualidade do modelo de formação que aplica e da defesa de uma cidadania activa, participante e empreendedora.

Artigo 7.º

Objectivos

- 1 - Possibilitar a qualificação de jovens através de uma formação profissional adequada;
- 2 - Facultar aos jovens da Região a escolha de um modelo educativo alternativo ao sistema regular de ensino;
- 3 - Favorecer a orientação e formação profissional dos jovens;
- 4 - Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
- 5 - Contribuir para a realização pessoal e profissional dos jovens, possibilitando o contacto com o mundo do trabalho e experiência profissional;
- 6 - Dotar as estruturas concelhias e regionais de quadros intermédios;
- 7 - Valorizar e potencializar os recursos humanos da região desenvolvendo e reforçando parcerias.
- 8 - Desenvolver mecanismos de aproximação entre a EPMJMAF e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, do respectivo tecido social;
- 9 - Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos local e regional;
- 10 - Facultar aos formandos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos;
- 11 - Facultar aos formandos contactos com o mundo do Trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;
- 12 - Incutir e desenvolver nos formandos uma mentalidade empreendedora, com vista a enfrentar positivamente os desafios pessoais e profissionais impostos pelos tempos presente e futuro;
- 13 - Educar os formandos na cidadania, incutindo-lhes atitudes e valores consentâneos com a sociedade democrática, a solidariedade, o espírito crítico e civismo.

CAPÍTULO II

Poderes da entidade proprietária e autonomia da escola

Artigo 8.º

Poderes da entidade proprietária

- 1 - Compete à FMICM, como entidade proprietária e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março, a prática de todos os actos que legal e estatutariamente lhe caibam relativamente à organização e funcionamento da EPMJMAF, tendo em vista a plena realização dos fins desta.
- 2 - Podem ser delegados nos órgãos de direcção da EPMJMAF as competências referidas no número anterior.
- 3 - A entidade proprietária, ou os órgãos a que se refere o número anterior, é responsável pelos actos praticados no exercício das suas funções.

4 - As competências da FMICM devem ser exercidas sem prejuízo da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da EPMJMAF.

Artigo 9.º

Autonomia da escola

1 - A EPMJMAF é um estabelecimento privado de ensino, gozando de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

2 - A autonomia da EPMJMAF, sempre no respeito pela ética, apenas tem por limite as restrições que constem da legislação em vigor sobre escolas profissionais e envolve, designadamente, a capacidade para, livremente:

- a) Definir a sua organização interna e fixar as regras de funcionamento;
- b) Escolher o seu projecto educativo;
- c) Requerer à Direcção Regional competente a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
- d) Planificar as actividades curriculares e extra curriculares;
- e) Definir as condições de ensino e de formação;
- f) Recrutar pessoal docente, observado o disposto na legislação em vigor sobre habilitações;
- g) Elaborar o seu orçamento e submetê-lo à Direcção Regional competente em matéria de financiamento;
- h) Definir os serviços a prestar à comunidade;
- i) Fixar o calendário escolar, nos termos da lei geral;
- j) Adquirir bens e solicitar serviços;
- k) Dispor de receitas próprias provenientes do exercício das actividades e aplicá-las na satisfação das suas despesas, através de orçamento privativo;
- l) Punir as infracções disciplinares cometidas por docentes, discentes e pessoal administrativo e auxiliar.

3 - Nos termos da legislação aplicável e no desempenho da sua actividade, a EPMJMAF está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional da Secretaria Regional que tutela a educação, através da Direcção Regional da Educação e Formação.

CAPÍTULO III

Órgãos e cargos e suas competências

Artigo 10.º

Estrutura orgânica da escola

- 1 - Direcção geral;
- 2 - Direcção técnico-pedagógica;

- 3 - Conselho pedagógico;
- 4 - Conselho consultivo.

SECÇÃO I

Direcção geral

Artigo 11.º

Composição

- 1 - A direcção geral é composta por:
 - a) Um director geral, que preside;
 - b) Um director técnico-pedagógico;
 - c) Um director administrativo e financeiro.

Artigo 12.º

Atribuições

- 1 - Compete à Direcção Geral:
 - a) Admitir e gerir o pessoal da EPMJMAF;
 - b) Promover a aquisição de bens móveis necessários ao funcionamento dos serviços e alienar os que se mostrem dispensáveis;
 - c) Assegurar a gestão e conservação do património da FMICM afecto à EPMJMAF;
 - d) Preparar a proposta de orçamento, de acordo com o plano de actividades da escola, bem como propor as respectivas alterações e submetê-las à aprovação da FMICM;
 - e) Elaborar anualmente o relatório de actividades, balanço e contas do exercício e submetê-los à aprovação da FMICM;

Artigo 13.º

Reuniões da direcção geral

- 1 - A Direcção Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por mês durante o período de actividade da EPMJMAF.
- 2 - As decisões da direcção geral são tomadas por maioria absoluta, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - As reuniões da direcção geral realizam-se sem prejuízo das actividades normais da escola.

SUBSECÇÃO I

Director geral

Artigo 14.º

Atribuições

1- São atribuídas, em particular, ao Director Geral as seguintes competências:

- a) Promover a execução das deliberações e orientações da FMICM;
- b) Participar na concepção e aprovação do plano anual de actividades da EPMJMAF;
- c) Exercer direitos perante terceiros no que se reporta ao seu funcionamento;
- d) Celebrar contratos-programa, acordos de colaboração e intercâmbio de empresas, escolas e outras entidades;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Propor cursos de formação profissional aos departamentos da administração regional autónoma competentes em matéria de educação e formação, depois de ouvidos o conselho consultivo, a direcção técnico-pedagógica e a direcção geral;
- g) Fixar, mediante proposta da direcção técnico-pedagógica, o número de formandos a admitir pela EPMJMAF em cada ano lectivo;
- h) Nomear os coordenadores de curso, mediante proposta do director técnico-pedagógico.

SUBSECÇÃO II

Director técnico-pedagógico

Artigo 15.º

Atribuições

1 - São atribuídas, em particular, ao director técnico-pedagógico as seguintes competências:

- a) Presidir à direcção técnico-pedagógica;
- b) Participar na concepção e aprovação do plano anual de actividades da EPMJMAF;
- c) Implementar a distribuição do serviço docente;
- d) Respeitar as regras estabelecidas para os actos de matrícula, inscrição e avaliação dos formandos;
- e) Prestar as informações solicitadas, nos termos da lei, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação e formação;
- f) Guardar e conservar a documentação em uso na EPMJMAF;
- g) Enviar ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação e formação, nas datas estabelecidas, as relações de docentes e formandos, nomeadamente as relativas a matrículas e aproveitamento;
- h) Usar, na relação funcional com os alunos, colegas, encarregados de educação e funcionários, do necessário respeito e correcção;

- i) Prestar, ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação e formação, declarações verdadeiras relativas a si próprio ou relativas ao corpo docente e discente;
- j) Demonstrar isenção e imparcialidade no exercício das suas funções, nomeadamente em matéria relativa à avaliação dos formandos;
- k) Cumprir as condições estabelecidas para a autonomia e o paralelismo pedagógico;
- l) Representar a EPMJMAF junto da Direcção Regional da Educação e Formação em todos os assuntos de natureza técnico-pedagógica;
- m) Propor, à direcção geral, o corpo docente a contratar anualmente;
- n) Propor anualmente, à direcção geral, a nomeação dos coordenadores de curso;
- o) Propor, à direcção geral, a aquisição de materiais/equipamentos necessários para a qualidade e inovação do ensino ministrado na EPMJMAF.

SUBSECÇÃO III

Director administrativo e financeiro

Artigo 16.º

Atribuições

1 - São atribuídas, em particular, ao director administrativo-financeiro as seguintes competências:

- a) Enviar ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de financiamento, nas datas estabelecidas, as candidaturas e pedidos de reembolso;
- b) Representar a EPMJMAF junto da Direcção Regional do Trabalho Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor em todos os assuntos de natureza administrativo-financeira;
- c) Prestar as informações solicitadas, nos termos da lei, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de financiamento;
- d) Dar cumprimento às deliberações da direcção geral, nomeadamente à sua organização interna, gestão e direcção do pessoal;
- e) Implementar os sistemas contabilísticos necessários ao normal funcionamento da EPMJMAF;
- f) Autorizar o pagamento de despesas;
- g) Providenciar pela boa cobrança das receitas;
- h) Zelar pela manutenção e conservação do património da EPMJMAF, promovendo a organização e permanente actualização do cadastro;
- i) Elaborar os orçamentos de acordo com os objectivos do projecto educativo e submetê-los à aprovação da direcção geral;
- j) Zelar pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos à EPMJMAF;

Artigo 17.º

Designação da direcção geral

1 - Os membros da Direcção Geral da EPMJMAF são nomeados pela direcção da FMICM.

Artigo 18.º

Forma de substituição

1 - O director geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo director técnico-pedagógico e, no impedimento deste, pelo director administrativo e financeiro.

SECÇÃO II

Direcção técnico-pedagógica

Artigo 19.º

Composição

1 - A direcção técnico-pedagógica é composta por:

- a) Director técnico-pedagógico, que preside;
- b) Director geral;
- c) Um coordenador por cada curso.

Artigo 20.º

Competências

1 - São competências da direcção técnico-pedagógica:

- a) Conceber e formular, sob orientação da FMICM, o projecto educativo da escola e adoptar os métodos necessários à sua realização;
- b) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos formandos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- c) Aprovar o projecto educativo da escola;
- d) Coordenar a aplicação do projecto educativo da escola;
- e) Coordenar a actividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as actividades de animação sócio-educativa;
- f) Orientar tecnicamente em matéria pedagógica toda a acção do pessoal docente, técnico e auxiliar;
- g) Organizar, de acordo com as normas da EPMJMAF, a distribuição do serviço docente e não docente;
- h) Propor à direcção geral o horário de funcionamento da EPMJMAF, de acordo com as necessidades dos formandos e das suas famílias, salvaguardando o seu bem-estar, o sucesso pedagógico e as normas da EPMJMAF;
- i) Organizar e oferecer os cursos e demais actividades pedagógicas e certificar os conhecimentos adquiridos;
- j) Planificar as actividades curriculares e extracurriculares;
- k) Aprovar o plano anual de actividades da EPMJMAF e respectivo relatório de execução;
- l) Promover a planificação e o cumprimento dos planos e programas de estudo;

- m) Garantir a qualidade de ensino;
- n) Promover a definição dos critérios de avaliação e supervisionar a sua aplicação;
- o) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos formadores e formandos da EPMJMAF;
- p) Aprovar acções de formação do pessoal docente e não docente;
- q) Analisar e aprovar actividades de remediação e enriquecimento, com vista a superar dificuldades decorrentes do processo de aprendizagem dos formandos;
- r) Participar na inventariação de necessidades de equipamentos, recursos didácticos e estruturas de apoio conducentes à qualidade e inovação do ensino ministrado na EPMJMAF;
- s) Apreciar, pronunciar-se e apresentar propostas de protocolos a estabelecer com outras escolas, empresas e entidades;
- t) Aprovar anualmente o calendário escolar;
- u) Apreciar e emitir parecer vinculativo sobre propostas de regulamentos;
- v) Conceber, organizar e acompanhar, sempre que se justifique, o processo de selecção dos candidatos a formandos.

Artigo 21.º

Designação

1 - Os coordenadores de curso são nomeados pelo director geral, mediante proposta do director técnico-pedagógico.

Artigo 22.º

Forma de substituição

1 - O director técnico-pedagógico é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo director geral e, no impedimento deste, pelo coordenador de curso mais antigo na direcção técnico-pedagógica.

Artigo 23.º

Mandato

1 - O mandato da direcção técnico-pedagógica é de um ano formativo, podendo ser renovado.

SECÇÃO III

Conselho pedagógico

Artigo 24.º

Composição

- 1 - Órgão consultivo em matéria pedagógica, o conselho pedagógico é composto por:
- a) O director geral, que preside;
 - b) O director técnico-pedagógico;

- c) Um representante dos coordenadores de curso;
- d) Três representantes dos formadores;
- e) Dois representantes dos encarregados de educação;
- f) Dois representantes dos formandos.

Artigo 25.º

Designação

1 - A eleição do representante dos coordenadores de curso no conselho pedagógico é feita por escrutínio secreto de entre os seus pares;

2 - A eleição dos representantes a que se referem as alíneas *d)*, *e)* e *f)* do artigo anterior é feita em assembleias gerais de cada um dos grupos a representar, convocadas pelo director geral até 30 dias após o início das actividades anuais.

Artigo 26.º

Competências

1 - Compete ao conselho pedagógico:

- a) Coadjuvar o director técnico-pedagógico;
- b) Propor acções concretas visando a participação das famílias nas actividades da EPMJMAF e a integração desta na comunidade;
- c) Cooperar na elaboração do projecto educativo;
- d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
- e) Elaborar a proposta do plano anual de actividades e o respectivo relatório de execução;
- f) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
- g) Dar parecer sobre a organização funcional da EPMJMAF;
- h) Cooperar nas acções relativas à segurança e conservação dos edifícios, e equipamento.

Artigo 27.º

Reuniões do conselho pedagógico

1 - O conselho pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de actividade da EPMJMAF.

2 - As decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

3 - As reuniões do conselho pedagógico realizam-se sem prejuízo das actividades normais da escola.

Artigo 28.º

Forma de substituição

1 - O director geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo director técnico-pedagógico e, no impedimento deste, pelo representante dos coordenadores de curso eleito de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 25.º.

SECÇÃO IV

Conselho consultivo

Artigo 29.º

Composição

1 - O conselho consultivo é composto por:

- a) O director geral, que preside;
- b) O director técnico-pedagógico;
- c) O director administrativo e financeiro;
- d) Um representante dos formadores, por curso;
- e) Um representante dos formandos;
- f) Um representante dos encarregados de educação;
- g) Quatro representantes das instituições locais representativas do tecido económico e social do concelho.

Artigo 30.º

Competências

1 - Compete ao conselho consultivo:

- a) Dar parecer sobre o projecto educativo da escola;
- b) Dar parecer sobre os cursos a oferecer e outras actividades de formação a executar na EPMJMAF.
- c) Fomentar o relacionamento e a cooperação entre a EPMJMAF e a comunidade, formulando sugestões e apresentando propostas.

Artigo 31.º

Reuniões do Conselho Consultivo

1 - O Conselho Consultivo reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por ano durante o período de actividade da EPMJMAF.

2 - As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria absoluta, tendo o presidente voto de qualidade.

3 - As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se sem prejuízo das actividades normais da escola.

Artigo 32.º

Designação

1 - A eleição dos representantes a que se referem as alíneas *d) e) e f)* do número 1, Artigo 29.º, é feita em assembleias gerais de cada um dos grupos a representar, convocadas pelo director geral até 30 dias após o início das actividades anuais;

2- Os representantes a que se refere a alínea *g)*, do número 1, Artigo 29.º, são convidados pela Direcção Geral, designadamente pelo seu presidente.

Artigo 33.º

Forma de substituição

1 - O director geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo director técnico-pedagógico e, no impedimento deste, pelo director administrativo e financeiro.

Artigo 34.º

Mandato

1 - O mandato dos representantes das instituições locais tem a duração de três anos formativos;

2 - O mandato dos representantes dos formadores, formandos e encarregados de educação tem a duração de um ano formativo.

CAPÍTULO IV

Organização da formação

Artigo 35.º

Oferta formativa

1 - A oferta formativa é definida e publicada anualmente de acordo com a legislação em vigor;

2 - A EPMJMAF ministrará cursos de dupla certificação que confirmam certificação escolar de nível secundário e certificação profissional de nível 4;

3 - No quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos e em resposta às necessidades e procura social, as EPMJMAF pode organizar também as seguintes actividades de educação e formação:

a) Cursos de especialização tecnológica e cursos profissionais de nível 5, de qualquer natureza, quando em associação com uma instituição de ensino superior;

b) Cursos de formação profissional, de carácter tecnológico, artístico ou outro, dirigidos a formandos e estudantes que tenham concluído o 1.º ou o 2.º ciclo do ensino básico e manifestem aptidão e preferência por essas áreas, os quais conduzem à conclusão da escolaridade obrigatória, à concessão do respectivo diploma e de uma certificação profissional de nível 1 ou 2;

c) Cursos de qualificação profissional inicial ou complementar que confirmam certificação profissional de nível 1 a 4;

d) Cursos de formação, em regime pós-laboral ou não, destinados a activos que pretendam elevar o nível de qualificação profissional ou proceder a acções de reciclagem e reconversão profissional;

e) Programas de apoio à inserção no mercado de emprego de jovens diplomados do ensino básico e do ensino secundário regular ou profissional;

f) Outras acções de formação profissional, desde que contenham uma dimensão educativa adequada, designadamente através da componente de formação sócio-cultural, e que resultem da adaptação do dispositivo curricular dos cursos profissionais às características, necessidades e potencialidades do tecido sócio-económico envolvente;

g) Cursos de ensino recorrente básico ou secundário, conducentes a certificação profissional de nível 1, 2 ou 4.

4 - A EPMJMAF pode, ainda, vir a ministrar cursos de natureza profissionalizante, podendo conduzir à conclusão da escolaridade obrigatória e à concessão do respectivo diploma, bem como à certificação profissional de nível 1 e 2.

CAPÍTULO V

Património

Artigo 36.º

Receitas

1 - Constitui receita da EPMJMAF todo o activo e passivo que adquira com os proventos das suas receitas, por ofertas e doações;

2 - São receitas da escola as provenientes dos financiamentos da FMICM, das participações de entidades públicas e privadas, das propinas de matrícula e de frequência, do produto das vendas do seu património, de prestações de serviços e do rendimento do seu património.

Artigo 37.º

Empréstimos

1 - A contratação de empréstimos e a constituição de ónus sobre o seu património, depende do parecer favorável da Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Alteração dos estatutos

1 - Os presentes estatutos revogam e substituem os aprovados no ano de 2001.